LEI Nº 2.603, de 18 de julho de 2013.

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre a Administração Indireta e a Administração Direta do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MINICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica autorizada a cessão de servidores públicos entre a Administração Indireta e a Administração Direta do Município de Cambé.

Art. 2º A cessionária ficará responsável, por meio de reembolso à cedente, pelo pagamento dos encargos sociais e da remuneração devida ao servidor público cedido que optar pela remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público.

§1º A cedente apresentará mensalmente o valor do reembolso à cessionária, discriminando as parcelas remuneratórias devidas a cada servidor público cedido, inclusive os encargos sociais.

§2º O reembolso será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§3º Na hipótese da cessão ocorrer para que o servidor ocupe cargo em comissão e houver opção pelo recebimento do subsidio deste cargo, o respectivo pagamento será realizado diretamente pela cessionária.

Art. 3º O período de afastamento correspondente à cessão é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e ou progressão na carreira.

Art. 4º A cessão dos servidores públicos será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada ou interrompida a qualquer momento.

Art. 5º A cessão será feita no interesse da Administração, sendo que será formalizada por meio de Portaria, devidamente publicada, onde constará o local de trabalho, o nome e a função do mesmo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei quando for de responsabilidade da Prefeitura, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.1.90.11, da unidade em que o servidor for designado para exercer as suas funções.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ao 18 de julho de 2013.

Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 195 de 21/07/2013